EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

Os 85 (oitenta e cinco) contratos das 14 (quatorze) categorias deste Edital seguem numeração sequencial à partir de 9001 até 9085:

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **ADELIA DANIELLI MARTINS DE SOUZA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a)* **Adelia Danielli Martins de Souza**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na **Avenida Getúlio Vargas, 813, Centro, Currais Novos,** inscrita no **CPF 010588344-10; RG 1652384**, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Vertigo,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

ADELIA DANIELLI MARTINS DE SOUZA
CPF: 010588344-10

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9002**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS** DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Alexandre Ferreira dos Santos***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***rua Professora Gipse Montenegro, no 245 Ap 804B ,Capim Macio, Natal-RN., CEP 59080-060,*** *inscrita no CPF* **722.722.014-15*; RG 1145837 SSP – ITEP RN,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **O DIA EM QUE ENTREI NA BRINCADEIRA DO POETA ZÉ LIMEIRA**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00** (**quatro mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADO(A)
Alexandre Ferreira dos Santos
CPF: 722.722.014-15

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9003**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA PROFESSORA GIPSE MONTENEGRO, NO 245 AP 804B , BAIRRO CAPIM MACIO NATAL CEP: 59080060** *inscrita no* ***CPF: 72272201415; RG: 1145837*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **ESTADO DE POESIA** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **15.000,00** (**Quinze mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração

deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS
CPF: *72272201415*

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9004**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **ALEXANDRO OLIVEIRA GURGEL**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Críspiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Alexandro Oliveira Gurgel***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua das Laranjeiras, 14, Cidade Alta, Natal,*** *inscrita no* ***CNPJ 17.403.787/0001-35; RG 444.382****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Proseando com a Literatura Potiguar,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um periodo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

ALEXANDRO OLIVEIRA GURGEL
CNPJ **17.403.787/0001-35**
CPF: **017.638.204-67**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL E **ANA CARLA DE AZEVEDO SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Ana Carla de Azevedo Silva**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Luiz Torquato da Silva, n°10, bairro: Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-647,*** *inscrita no CPF* **054.046.634-48;** ***RG 002.227.009 - SSP-RN,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **O dia em que Lampião se encontrou com Bolsonaro**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00** (**quatro mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Ana Carla de Azevedo Silva
CONTRATADO(A)
Ana Carla de Azevedo Silva
CPF: 054.046.634-48,

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9006 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **ANA CARLA DE AZEVEDO SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Ana Carla de Azevedo Silva**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua Luiz Torquato da Silva, 10, Bairro Presidente Costa Silva, Mossoró, CEP: 59.625-647,*** *inscrita no* ***CPF 054.046.634-48; RG 002.227.009****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Onde moram os silêncios,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

ANA CARLA DE AZEVEDO SILVA
CPF: 054.046.634-48

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9007/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **ANA SANTANA SOUZA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* ***ANA SANTANA SOUZA****, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Carlos José da Silva, 30, Cond. Alto do Valle, casa 06 – Pitimbu – CEP: 59066-433*** *inscrita no CPF* ***297.390.044-15; RG 491.656****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ***As faxineiras sabem de tudo***, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **12.000,00** (**doze mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Ana Santana Souza
CPF: 297.390.044-15

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9008 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **ANDERSON GOMES DO NASCIMENTO** DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Anderson Gomes do Nascimento**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Rua Aeroporto dos Guararapes no 108. Bairro: Neópolis Natal– RN, CEP 59080-510,*** *inscrita no CPF* **034.428.844-70; RG 1627845**, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A),*** *têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Natal daqui a 50 anos**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração

deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de DEZEMBRO de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Anderson Gomes do Nascimento
CPF: 034.428.844-70

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9009 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **ANTONIA MOTA DO NASCIMENTO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **ANTONIA MOTA DO NASCIMENTO**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***do Pinheiro Loteamento Jardim Floresta,45 Redinha - NATAL/RN, CEP:59.122.465,*** *inscrita no* ***CPF: 423.786.134-15; RG: 003.819.425****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **O PRECONCEITO MATA**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Antonia Mota

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– *Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31* - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

Antonia Mota

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

Antonia Mota

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

Antonia Mota

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir qualsquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Antonia Mota do Nascimento

CONTRATADO(A)
Antonia Mota do Nascimento
CPF: 423.786.134-15

Testemunhas:

Ailton Medeiros

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9010/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **ANTONIO WANDERLINE BEZERRA DE FREITAS** DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **ANTONIO WANDERLINE BEZERRA DE FREITAS**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* **ARNALDO CARLOS DE AZEVEDO 392 SÃO RAFAEL CEP.: 59518-000,** *inscrita no* **CPF 030.920.724-05; RG 1.727.240,** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **AS PEDRAS DO PODER**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração

deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

ANTONIO WANDERLINE BEZERRA DE FREITAS
CPF 030.920.724-05

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9011**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **ARACELI SOBREIRA BENEVIDES**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Araceli Sobreira Benevides**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Avenida Petra Kelly, 275, Casa 30, Condomínio Saint Martin, Nova Parnamirim, Parnamirim RN CEP 59.152-330,*** *inscrita no* ***CPF 087.500.798-83; RG 003.928.642****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Poesia para lembrar da mulher que sou,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Digitalizado com CamScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

Digitalizado com CamScanner

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

Digitalizado com CamScanner

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

Digitalizado com CamScanner

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

ARACELI SOBREIRA BENEVIDES
CPF: 087.500.798-83

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

Digitalizado com CamScanner

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9012/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **AUGUSTO CESAR FERREIRA BEZERRA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **AUGUSTO CESAR FERREIRA BEZERRA**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMPOS DO CERRADO, RUA JACARANDÁ, NO 225, COMPLEMENTO BLOCO G, APARTAMENTO 1302 NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM CEP 59.152-210,** *inscrita no* ***CPF no 029.629.674-00;; RG: 1192199,****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **CIRCENSES LEVANTAM A LONA PARA SUPERAR A PANDEMIA** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00 (Cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto:

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no

presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

AUGUSTO CESAR FERREIRA BEZERRA
CPF.: 029.629.674-00

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9013**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **CAIO VITOR GONZAGA PADILHA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **CAIO VITOR GONZAGA PADILHA***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Rua Pirapora, 4675b Natal CEP: 59.088-330*** *inscrita no CPF* ***054.405.914-00; RG 1828658****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **ADEUS LAGOA DE VELHOS** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.**10.2.** O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES. **10.3.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CAIO VITOR GONZAGA PADILHA
CPF: 054.405.914-00

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9014/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **CARLOS HENRIQUE DIAS FIALHO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **CARLOS HENRIQUE DIAS FIALHO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua **Rua Alfredo Dias Figueiredo, 1445, C-05 Natal CEP 59.092-570** inscrita no CPF **635.186.944-72; RG 1.726.084**, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **NÃO PEÇA NUDES, PAPAI** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Carlos Fialho

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

Carlos Fialho

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

Carlos Fialho

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

Carlos Fialho

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CARLOS HENRIQUE DIAS FIALHO
CPF: 635.186.944-72

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9015**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **CATARINA ALICE DOS SANTOS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **CATARINA ALICE DOS SANTOS**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA SÃO PAULO, 172. ALECRIM NATAL/RN. CEP: 59037460** *inscrita no* **CPF 068.280.564-50**; ***RG: 2229045****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **MOVA UMA PALHA** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (Dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.**10.2.** O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.**10.3.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CATARINA ALICE DOS SANTOS
CPF 068.280.564-50

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

DocuSign Envelope ID: 9ECF3DF8-A8D1-4005-A000-9AA9F113F1E8

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº ___ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **CINTHIA LOPES CARDOSO OUTEDA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **CINTHIA LOPES CARDOSO OUTEDA***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA SOUZA PINTO, 1106, 201, BAIRRO TIROL NATAL CEP: 59022-260** *inscrita no* ***CPF: 786.117.764-53; RG: 851037****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **COMO ERA COMER EM NATAL A PARTIR DE 1900** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

DS

DocuSign Envelope ID: 9ECF3DF8-A8D1-4005-A000-9AA9F113F1E8

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

DS

DocuSign Envelope ID: 9ECF3DF8-A8D1-4005-A000-9AA9F113F1E8

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DocuSign Envelope ID: 9ECF3DF8-A8D1-4005-A000-9AA9F113F1E8

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

DocuSign Envelope ID: 9ECF3DF8-A8D1-4005-A000-9AA9F113F1E8

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), ___ de _____de 2020.

DocuSigned by:
Cinthia Lopes Cardoso
9BA3C3080D754EA...

Joaquim Crispiniano Neto	CINTHIA LOPES CARDOSO OUTEDA
Diretor-Geral da FJA	*CPF: 786.117.764-53*
CPF: 085.759.594-68	

Testemunhas:

_____

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

_____

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

DocuSign Envelope ID: 75FC0743-4534-45AD-BF2E-41A961FEB798

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9016**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **CINTHIA LOPES CARDOSO OUTEDA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **CINTHIA LOPES CARDOSO OUTEDA***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA SOUZA PINTO, 1106, 201, BAIRRO TIROL NATAL CEP: 59022-260** *inscrita no* ***CPF: 786.117.764-53; RG: 851037****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **COMO ERA COMER EM NATAL A PARTIR DE 1900** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

DS

DocuSign Envelope ID: 75FC0743-4534-45AD-BF2E-41A961FEB798

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

DocuSign Envelope ID: 75FC0743-4534-45AD-BF2E-41A961FEB798

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DS

DocuSign Envelope ID: 75FC0743-4534-45AD-BF2E-41A961FEB798

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

DS

DocuSign Envelope ID: 75FC0743-4534-45AD-BF2E-41A961FEB798

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), ___ de 16/12/2020 de 2020.

DocuSigned by:
Cinthia Lopes Cardoso
9BA3C3080D754EA...

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CINTHIA LOPES CARDOSO OUTEDA
CPF: 786.117.764-53

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9017 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **CIRO LEANDRO COSTA DA FONSÊCA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Ciro Leandro Costa da Fonsêca***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Av. Anita Fontes, n. 54, COHAB, Centro. Luís Gomes – RN, CEP 59940-000,*** *inscrita no CPF* **051.965.274-60*; RG 2.122.661,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **A pequena aprendiz de rezadeira**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Ciro Leandro Costa Fonseca
CPF: 051.965.274-60

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9018**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **CLÁUDIA BORGES DE OLIVEIRA** DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Cláudia Borges de Oliveira***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Elvira Gomes da Silva,2 – Centro – São José do Mipibu-RN., CEP 59.162-000 ,*** *inscrita no CPF* **466.728.694-68*; RG 778.690,,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **A CAPOEIRA NO GINGADO DO CORDEL**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00** (**quatro mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.**10.2.** O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.**10.3.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Cláudia Borges de Oliveira
CONTRATADO(A)
Cláudia Borges de Oliveira
CPF: 466.728.694-68

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9019/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **DANIEL OLIVEIRA MOSCA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Daniel Oliveira Mosca**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua Manoel Congo, 577, Ponta Negra, Natal,*** *inscrita no* ***CPF 081.595.614-23; RG 002.412.513****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **O Bem, o Mal e a Polícia: Convergências entre as estruturas dramáticas dos nordesterns brasileiros e dos westerns estadunidenses,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Digitalizado com CamScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020**;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

Digitalizado com CamScanner

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

Digitalizado com CamScanner

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

Digitalizado com CamScanner

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

DANIEL OLIVEIRA MOSCA
CPF: **081.595.614-23**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

Digitalizado com CamScanner

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9020 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **DENILSON DAVID OLIVEIRA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, *neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, *brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* **CONTRATANTE**, *e o(a)* **DENILSON DAVID OLIVEIRA SILVA** , *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **Avenida Dão Silveira, Candelária - no 4404 Natal CEP: 59066180** *inscrita no CPF* **07528331465; RG 2726247**, *doravante denominada* **CONTRATADO(A)**, *têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **VIDAS NEGRAS IMPORTAM** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais)**, por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.**10.2.** O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.**10.3.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de Dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

DENILSON DAVID OLIVEIRA SILVA

CPF: 07528331465

Testemunhas:

Ailton Medeiros

Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca

CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima

Secretário do Edital

CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9021 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **DIOGO DE OLIVEIRA SPINELLI 36553622850**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **DIOGO DE OLIVEIRA SPINELLI 36553622850***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***RUA DOUTOR JOAO DUTRA 1925 APT 104 TIROL CEP.: 59.015-400*** *inscrita no* ***CNPJ: 30.988.865/0001-79;****tendo como representante legal* **DIOGO DE OLIVEIRA SPINELLI CPF: 36553622850 RG: 44071502-7***, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **REVISTA BALAIO** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

DIOGO DE OLIVEIRA SPINELLI
CPF: 36553622850

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9022/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **DIOGO FERREIRA 06515246447**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **DIOGO FERREIRA 06515246447**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***R IGUATEMI 115 PAJUCARA NATAL CEP.: 59.131-560*** *inscrita no* ***CNPJ: 35.268.656/0001-74****;tendo como representante legal* **DIOGO FERREIRA CPF.: 065.152.464-47 RG: 2511250**, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **NO PASSO DA LUZ** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

DIOGO FERREIRA

Digitalizado com CamScanner

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **15.000,00** (**Quinze mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

Digitalizado com CamScanner

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Digitalizado com CamScanner

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

Digitalizado com CamScanner

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

DIOGO FERREIRA
CPF: 065.152.464-47

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

Digitalizado com CamScanner

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9023**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **EDILBERTO CLEUTOM DOS SANTOS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Edilberto Cleutom dos Santos**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua Santa Ângela, 61, Parnamirim,*** *inscrita no* ***CPF 751.030.014-20; RG 850.572****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Uma história de vida e uma vida de histórias – Memória e Oralidade no Romanceiro de Dona Militana,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

EDILBERTO CLEUTOM DOS SANTOS
CPF: **751.030.014-20**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9024**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **EDITORA CJA LTDA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **EDITORA CJA LTDA***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Rua Justino Xavier de Souza, 2274 – Nossa Senhora de Nazaré – CEP: 59062-340*** *inscrita no CNPJ* ***13.685.301/0001-48;*** *tendo como representante legal* ***Cleudivan Jânio de Araújo, CPF 637.279.784-49, RG 1.392.891 SSP/RN****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ***O baú de Filomena***, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **12.000,00** (**doze mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Editora CJA LTDA
Cleudivan Jânio de Araújo
Representante Legal da Editora CJA LTDA
CPF: 637.279.784-49

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9025/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, **EDSON DE PAIVA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Edson de Paiva Silva**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Olivia Maria da Conceição, 227 – CENTRO – Rafael Godeiro -RN., CEP 59.740-000,*** *inscrita no CPF* **423.140.384-87; *RG 670.968 - SSP-RN,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **A FEIRA DE SÃO JOSÉ**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Edson de Paiva Silva
CPF: 423.140.384-87

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9026**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **EDUARDO ALEXANDRE DE AMORIM GARCIA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Eduardo Alexandre de Amorim Garcia***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Rua Conselheiro Brito Guerra, 1275 - Tirol – CEP: 5015-040*** *inscrita no CPF* **113.655.791-15;** ***RG 135.961 SSP/RN,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **O professor Napoleão**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Eduardo Alexandre de Amorim Garcia
CPF: 113.655.791-15

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9027/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **ERIVALDO LEITE DE LIMA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a))* **ERIVALDO LEITE DE LIMA**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Vigário Bartolomeu, 605 – Cidade Alta – CEP: 59025-100*** *inscrita no CNPJ* ***31.536.619/0001-49;*** *tendo como representante legal* **ERIVALDO LEITE DE LIMA**, ***CPF 286.589.814-87, RG 004.185.088 SSP/RN,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **DE QUARENTENA EU GANHEI DEZ ANOS PARA MUDAR**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00** (**quatro mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Erivaldo Leite de Lima
Representante Legal da Erivaldo Leite de Lima
CPF: *286.589.814-87*

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9028**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **EVERSON DOS SANTOS DE ANDRADE 07224634484**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* ***EVERSON DOS SANTOS DE ANDRADE 07224634484****, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***RUA ANTONIO MIRANDA 65 ROSA DOS VENTOS PARNAMIRIM CEP.: 59.141-535*** *inscrita no* ***CNPJ: 36.976.015/0001-37;****tendo como representante legal* **EVERSON DOS SANTOS DE ANDRADE CPF:072.246.344-84 RG: 003.111.945***, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **REVISTA MANIVA** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

ESA

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

ESA

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

ESA

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no

ESA

presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.
10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.
10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

EVERSON DOS SANTOS DE ANDRADE
CPF:072.246.344-84

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9029**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, DISPOSTO NAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Francisco de Assis da Silva**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Pastor José Menezes, 77 -A no bairro de Nazaré, Natal-RN., CEP 59.060-530,*** *inscrita no CPF* **839.322.837-91*; RG 1.337.565 - SSP/RN,,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **A Peleja do Abededista com o Americano**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00** (**quatro mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Francisco de Assis da Silva
CPF: 839.322.837-91,

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9030/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, **FRANCISCO EDISIO LORENA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Francisco Edisio Lorena**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Joaquim Ozorio, no 78, complemento: Casa - Conjunto Edilton Fernandes - MarcelinoVieira, -RN, CEP 59970-000****, inscrita no CPF* **316.484.364-04**; ***RG 001.409.563 - SSP-RN****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **DE VIRGULINO A LAMPIÃO**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº ___ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, **FRANCISCO EDISIO LORENA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Francisco Edisio Lorena**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Joaquim Ozorio, no 78, complemento: Casa - Conjunto Edilton Fernandes - MarcelinoVieira, -RN, CEP 59970-000****, inscrita no CPF* **316.484.364-04;** ***RG 001.409.563 - SSP-RN****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **DE VIRGULINO A LAMPIÃO**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. *Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma,* conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. *Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e* perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo *juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A),* em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– *Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa:* 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser *excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.*

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. *O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação* dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, *nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:*

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. *Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.*

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Francisco Edisio Lorena
CPF: 316.484.364-04

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9031**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **FRANCISCO FÉLIX FILHO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Francisco Félix Filho**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Ludugero Avelino de Souza, 176 – Barra Nova - Caicó – CEP: 59300-000*** *inscrita no CPF* ***465.902.774-00; RG 771884,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1: O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Coroa de sangue e de cinzas na terra do fogo**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **12.000,00** (**doze mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Francisco Félix Filho
CPF: *465.902.774-00*

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9032/**2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, **FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Francisco Ribeiro de Lima**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Jardim Brasília, 465 - Nazaré, Natal-RN., CEP 59.060-440,*** *inscrita no CPF* **131.257.024-53;** ***RG 211386 - SSP/RN,,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Auta de Souza: luz e poesia** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Francisco Ribeiro de Lima
CPF: 131.257.024-53

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9033 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **GABRIEL MIRANDA BRITO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/000196, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Gabriel Miranda Brito***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua José Mauro de Vasconcelos, 1915, Ap 404, Bloco C, Capim Macio, Natal,*** *inscrito(a) no* ***CPF 017.398.064-33; RG 001.812.753****, doravante denominado(a)* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Necropolítica e liberalismo – uma introdução ao debate sobre o Estado (necro)capitalista,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitandose à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;
2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo

Gabriel Miranda Brito

impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do
Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José
Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 -

Gabriel Miranda Brito

Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.
6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

Gabriel Miranda Brito

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do
Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,
no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.
8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não

Gabriel Miranda Brito

poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 16 de dezembro de 2020.

Gabriel Miranda Brito

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

GABRIEL MIRANDA BRITO
CPF: **017.398.064-33**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9034**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **GEOVANE DE SOUZA ALMEIDA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **GEOVANE DE SOUZA ALMEIDA***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA TEOFILÂNDIA, 265. NEÓPOLIS NATAL CEP: 59.088-380.***inscrita no* **CPF: 012.070.154-58*****; RG:3.957.198****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **CAMARÃO STREET** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**Dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

GEOVANE DE SOUZA ALMEIDA
CPF: 012.070.154-58

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9035/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **GERALDO DE BRITO GUERRA FILHO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **GERALDO DE BRITO GUERRA FILHO** *, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA AMÉLIA RESENDE,61- MOSSORÓ/RN, CEP.: 59.626-500** *inscrito no CPF* **663.788.774-91; *RG* 1.280.369**, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **O FIO DA MEADA** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A): .

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vinculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

GERALDO GUERRA

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

GERALDO QUEIROZ

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

GERALDO DE BRITO GUERRA FILHO
CPF: 663.788.774-91

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9036**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, **HÉLIO GOMES SOARES**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Hélio Gomes Soares,** *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***SÃO JOÃO DA CRUZ,1907, BAIRRO CANDELÁRIA, Natal-RN., CEP 59.065-190,*** *inscrita no CPF* **243.209.604-59; RG 408.5507 - SSP/RN,,** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **CÃOGACEIROS**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00** (**quatro mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.**10.2.** O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.**10.3.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Hélio Gomes Soares
CPF: 243.209.604-59,

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9037**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **IRENE DE ARAÚJO VAN DEN BERG SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Irene de Araújo van den Berg Silva**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua Nossa Senhora de Lourdes, 236, Ap 500, Tirol, Natal,*** *inscrita no* ***CPF 028.615.244-48; RG 1.656.315****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Santos locais: Cartografia das devoções no RN,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.**10.2.** O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.**10.3.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

IRENE DE ARAÚJO VAN DEN BERG SILVA
CPF: **028.615.244-48**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9038**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **ITAMARA PATRÍCIA DE SOUZA ALMEIDA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a* ***RUA ITAJÁ, NÚMERO 10, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59062-270,*** *doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **ITAMARA PATRÍCIA DE SOUZA ALMEIDA**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Travessa Marieta Borges Montenegro, n 59 Assú CEP: 59.650-000 inscrita no CPF* **094.834.674-46; RG 002.969.511**, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **VIZINHAS: Pequenos contos de Rosas e outros espinhos** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

Itamara P. de S. Almeida

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **12.000,00 (doze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

Hamora P. de S. Almeida

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Itamara P. de S. Almeida

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no

Ytamara P. de S. Moura.

presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

ITAMARA PATRÍCIA DE SOUZA ALMEIDA
CPF: 094.834.674-46

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9039**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **JANIA MARIA SOUZA DA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Jania Maria Souza da Silva***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Travessa São Cristóvão, 1771, Lagoa Nova, Natal,*** *inscrita no* ***CPF 130.879.674-91; RG 194977****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Pioneiras,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

JANIA MARIA SOUZA DA SILVA
CPF: **130.879.674-91**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9040**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **JOÃO PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **JOÃO PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***AVENIDA MIGUEL ALCIDES DE ARAÚJO, 1873, CAPIM MACIO NATAL CEP: 59078-270*** *inscrita no* ***CPF: 106.680.254-84; RG: 002.705.550****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **SAL E MANGUE** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **15.000,00** (**Quinze mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes

ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 16 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

JOÃO PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
CPF: 106.680.254-84

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9041**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **JOÃO QUINTINO DE MEDEIROS FILHO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a* ***RUA ITAJÁ, NÚMERO 10, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59062-270,*** *doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **JOÃO QUINTINO DE MEDEIROS FILHO**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) Av* **HONÓRIO MACIEL 228 CENTRO SÃO JOÃO DO SABUGI CEP.: 59.310-000,** *inscrita no CPF* **503.076.574-34; RG734.807**, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **SABUGY DESLEMBRADO: LUGARES, PERSONAGENS, NARRATIVAS** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **12.000,00 (doze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

JOÃO QUINTINO DE MEDEIROS FILHO
CPF: 503.076.574-34

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9042/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **JOÃO QUINTINO DE MEDEIROS FILHO,** DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **JOÃO QUINTINO DE MEDEIROS FILHO**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Av.* **HONÓRIO MACIEL 228 CENTRO SÃO JOÃO DO SABUGI CEP.: 59.310-000,***inscrita no CPF* **503.076.574-34*; RG734.807***, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **ESTUDA QUEM PODE E OUTRAS CRÔNICAS VIRTUAIS** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

JOÃO QUINTINO DE MEDEIROS FILHO
CPF: 503.076.574-34

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9043 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, **JOELSON SILVA DE ARAÚJO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Joelson Silva de Araújo** *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Aprígio Azevedo, 17 – Paz e Amor - Florânia-RN., CEP 59335-000,*** *inscrita no CPF* **082.929.164-40;** ***RG 2523048 - ITEP/RN,,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **A HISTÓRIA DOS BAOBÁS NO RIO GRANDE DO NORTE**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.**10.2.** O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.**10.3.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Joelson Silva de Araújo
CPF: 082.929.164-40

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9044**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **JOSÉ PEDRO SANTOS DA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **JOSÉ PEDRO SANTOS DA SILVA**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA JOAQUIM MANOEL DA SILVA 145 ALEXANDRIA CEP: 59965000** *inscrita no* **CPF:060.264.374-01; RG: 002194745**, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **FOTOGRAFANDO PARA RELIGAR CULTURAS** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **15.000,00 (Quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

JOSÉ PEDRO SANTOS DA SILVA
CPF:060.264.374-01

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9045**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **JOSELITO CORINGA BEZERRA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Joselito Coringa Bezerra**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Jenipapeiro, 236, Zona Rural de Carnaubais,*** *inscrita no* ***CPF 008070749-14; RG 1.553719****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **O Orto e o Poema Torto,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

JOSELITO CORINGA BEZERRA
CPF: 008070749-14

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9046/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **LARA PAIVA DE FRANÇA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Lara Paiva de França,** *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Doutor Pedro Segundo de Araújo, 1893 – Capim Macio – CEP: 59082-040*** *inscrita no Cnpj* ***34.999.547/0001-64;*** *tendo como representante legal,* **LARA PAIVA DE FRANÇA**, ***CPF 049.618.494-64, RG SSP/RN****, CPF* ***049.618.494-64; RG 002.640.972****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Foi na Salgado Filho que nasceu o heavy metal natalense,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Lara Paiva de França
Representante Legal da Lara Paiva de França
CPF: 049.618.494-64

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9047**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, **LEIDSON MACEDO FELIX,** DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Leidson Macedo Felix,,** *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Escritor Eulicio Farias Lacerda, 1630 COND ;BL 8;APT 101 – Ponta Negra – CEP: 59091-170*** *inscrita no CNPJ* ***19.564.311/0001-01;*** *tendo como representante legal* **Leidson Macedo Felix*****, CPF 088.070.104-88, RG 002.321.008 SSP/RN,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **LEMBRANÇAS DE INFÂNCIA**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00** (**quatro mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Leidson Macedo Felix
Representante Legal da Leidson Macedo Felix
CPF: *088.070.104-88*

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9048**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **LIVIA NOBRE DE OLIVEIRA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **LIVIA NOBRE DE OLIVEIRA**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS, 34, BAIRRO ACAMPAMENTO, CAICÓ – RN, CEP 59300-000.***inscrita no* **CPF: 052.071.114-82***;* ***RG: 2056071****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **ARCAICO MODO DE AMAR**contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00(Dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2.O(A) CONTRATADO(A)terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3.O(A) CONTRATADO(A)terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração

deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

LIVIA NOBRE DE OLIVEIRA
CPF: 052.071.114-82

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9049**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **LUCAS NATHAN JACOME DE ARAÚJO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **LUCAS NATHAN JACOME DE ARAÚJO**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA JOSÉ CARLOS, N 303 FRUTUOSO GOMES CEP: 59890000***inscrita no* **CPF: 08826085412; RG: 002710006**, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **NOS CAMINHOS DO ELEFANTE**contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Lucas Nathan Jacome de Araujo

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **15.000,00**(**Quinze mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2.O(A) CONTRATADO(A)terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

Lucas Nathan Jácome de Araújo

6.3.O(A) CONTRATADO(A)terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Lucas Nathan Jacome de Araujo

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração

Lucas Nathan Jácome de Araújo

deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

LUCAS NATHAN JACOME DE ARAÚJO
CPF: 08826085412

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9050 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, **LUCIANO ANDRÉ MELO DE ALBUQUERQUE**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Luciano André Melo de Albuquerque,** *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na av* ***Capitão Mor Gouveia, 2488, ap 14 bl B3, Cidade da Esperança Natal-RN., CEP 59.070-400,*** *inscrita no CPF* **035.246.834-36;** ***RG 19373352 - ITEP/RN,,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **O VASO VAZIO**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

LUCIANO ANDRÉ MELO DE ALBUQUERQUE

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00** (**quatro mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

LUCIANO ANDRÉ MELO DE ALBUQUERQUE

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

LUCIANO ANDRÉ MELO DE ALBUQUERQUE

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.**10.2.** O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.**10.3.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

LUCIANO ANDRÉ MELO DE ALBUQUERQUE
CONTRATADO(A)
Luciano André Melo de Albuquerque
CPF: 035.246.834-36,

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9051/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **LUIZ GONZAGA DE MIRANDA NETO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **LUIZ GONZAGA DE MIRANDA NETO**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***DR. MANOEL AUGUSTO BEZERRA DE ARAÚJO, 175 - VILA DE PONTA NEGRA, NATAL - RN, 59090-430*** *inscrita no CPF* ***093.069.914-95; RG 002.707.794****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **URGÊNCIA DE AMAR** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Luiz Gonzaga de Miranda Neto

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

Luiz Gonzaga de Miranda Neto

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

LUIZ GONZAGA DE MIRANDA NETO
CPF: 093.069.914-95

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9052**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **MAGNO FRANCISCO SÁTIRO CATÃO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Magno Francisco Sátiro Catão**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua Coronel José Bezerra de Andrade, 63, Capim Macio, Natal,*** *inscrito no* ***CPF 081.454.104-60; RG 002693274****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Legislação Racista e Antirracista no Brasil: apontamentos,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 16 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

MAGNO FRANCISCO SÁTIRO CATÃO
CPF: **081.454.104-60**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9053 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **MARCOS ANTÔNIO CAMPOS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **MARCOS ANTÔNIO CAMPOS**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA DR. CARLOS PASSOS, 1763, APART. 301 NATAL CEP: 59015-310** *inscrita no CPF* **096.029.254-34;** ***RG*** **121.547**, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **ATROPELANDO PAPAI NOEL**

contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **12.000,00 (doze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

MARCOS ANTÔNIO CAMPOS
CPF: 096.029.254-34

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9054**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, **MARCOS ANTÔNIO CAMPOS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Marcos Antônio Campos,** *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Dr. Carlos Passos, 1763, Apart. 301, Tirol -Natal-RN., CEP 59015-310,*** *inscrita no CPF* **096.029.254-34*; RG 121.547 - ITEP/RN,,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **CORDEL PARA CAPISTRANO DE ABREU**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Marcos Antônio Campos
CPF: 096.029.254-34

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9055 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, **MARIA FERNANDES DE CARLOS OLIVEIRA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a))* **Maria Fernandes de Carlos Oliveira**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Cel. Antonio Caetano 264 - Centro - Alexandria/RN– CEP: 59965-000,*** *inscrita no CNPJ* ***33.159.462/0001-05;*** *tendo como representante legal* **Maria Fernandes de Carlos Oliveira, *CPF 039.435.184-34, RG 167591,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Tripé de Sentimentos: Versos Diversos**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Oliveira

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. *Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e* perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo *juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A),* em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

Oliveira

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Oliveira

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. *O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação* dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

Oliveira

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. *Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.*

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Maria Fernandes de Carlos Oliveira
Representante Legal da Maria Fernandes de Carlos Oliveira
CPF: *039.435.184-34*

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9056/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **MARIA MÔNICA DE FREITAS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Maria Mônica de Freitas**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Travessa Nonato Mota, 75, Malvinas – Apodi/RN,*** *CEP 59.700 – 000, inscrita no* ***CPF 530.728.714-34; RG 887118****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes clausulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Argumentação e temática indígena no ensino de produção de texto na escola básica**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. devendo rejeitar. no todo ou em parte. ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas apiicáveis, especiaimente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeitó ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Contratado(a)
Maria Mônica de Freitas
CPF: *530.728.714-34*

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº ___ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **GABRIEL MIRANDA BRITO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Maria Mônica de Freitas**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Travessa Nonato Mota, 75, Malvinas – Apodi/RN,*** *CEP 59.700 – 000, inscrita no* ***CPF 530.728.714-34; RG 887118****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Argumentação e temática indígena no ensino de produção de texto na escola básica**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. devendo rejeitar. no todo ou em parte. ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas apiicáveis, especiaimente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos i, iii e iV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), ___ de _____de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Maria Mônica de Freitas
MARIA MÔNICA DE FREITAS
CPF: **530.728.714-34**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9057**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **MARINA RABELO CALDAS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Marina Rabelo Caldas**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua Miguel Rocha, 1929, Apartamento 101, Candelária, Natal,*** *inscrita no* ***CPF 011.952.994-78; RG 1.849.304****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Stela e outros poemas de amor,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 16 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

MARINA RABELO CALDAS
CPF: 011.952.994-78

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9058 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **MONIQUE LUCA MARITAN**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Monique Luca Maritan,** *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua Rute Bezerra Galvão, 297, Ponta Negra, Natal,*** *inscrita no* ***CPF 364779808-86; RG 434458855****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Caboclas de lança em luta – o feminismo comunitário do Maracatu Coração Nazareno,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Digitalizado com CamScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais)**, por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

Digitalizado com CamScanner

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo B).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

Digitalizado com CamScanner

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

Digitalizado com CamScanner

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Monique Luca Maritan
MONIQUE LUCA MARITAN
CPF: **364779808-86**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

Digitalizado com CamScanner

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9059/**2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **NAARA DE OLIVEIRA MARTINS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Naara de Oliveira Martins**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua Santo Onofre, 710, Condomínio Santo Onofre, Casa 1501, Planalto, Natal,*** *inscrita no* ***CPF 084.649.324-13; RG 002318268****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Arma de ilha – Projéteis de uma insubordinada,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pùblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

NAARA DE OLIVEIRA MARTINS
CPF: **084.649.324-13**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9060 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **NÁDIA IONE OLIVEIRA DOS SANTOS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **NÁDIA IONE OLIVEIRA DOS SANTOS**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA PRAÇA DOM VITAL 520 NATAL CEP.: 59.025-380** *inscrita no* **CPF: 011.347.624-88; RG: 001.613.591**, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **REVISTA DO AUDIOVISUAL POTIGUAR** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (Dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.**10.2.** O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.**10.3.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

NÁDIA IONE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 011.347.624-88

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9061**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **NATALIA CRISTINA PINHEIRO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Natalia Cristina Pinheiro***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua das Maricotas, 157, Petrópolis, Acari,*** *inscrita no* ***CPF 108.235.297-70; RG 1.989.674****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Guia prático do contrabaixo acústico,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 17 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

NATALIA CRISTINA PINHEIRO
CPF: **108.235.297-70**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9062**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **NATHÁLIA CHRISTINE DA SILVA MORAIS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Nathália Christine da Silva Morais***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua Do Ouro, 115, Lagoa Nova, Natal,*** *inscrita no* ***CPF 017.638.204-67; RG 003231180****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Um breve recorte sobre a produção cultural,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Nathália Christine da Silva morais

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

Natália Christine da Silva Maciel

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nathália Chrystine da Silva Moura

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra. Nathália Christine da Silva Moura

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

NATHÁLIA CHRISTINE DA SILVA MORAIS
CPF: **017.638.204-67**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9063**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **PABLO B. PINHEIRO - ME**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **PABLO B. PINHEIRO - ME**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***RUA ESTRELA DO MAR, 2263, A, PONTA NEGRA NATAL CEP: 59090-400*** *inscrita no* ***CNPJ: 09.267.282/0001-62;****tendo como representante legal* **PABLO BORGES PINHEIRO CPF.: 008.022.824-07 RG: 1608300**, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **DO IMAGINÁRIO AO RIO GRANDES: NARRATIVAS E MEMÓRIAS** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **15.000,00 (Quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 16 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

PABLO BORGES PINHEIRO
CPF: 008.022.824-07

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9064/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **PEDRO BALDUÍNO DE FREITAS AUSQUIA** DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Pedro Balduíno de Freitas Ausquia***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Professor Tenório, 26, Bairro Alecrim, Natal/RN, CEP 59037-360.,*** *inscrita no CPF* **133.406-437-76*; RG 24.263.998-7,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Antigos passos vazios**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração

deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Pedro Balduíno de Freitas Ausquia
CPF: 133.406-437-76
133.406.437-76

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9065**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **PEDRO LUCAS DE LIMA FREIRE BEZERRA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Pedro Lucas de Lima Freire Bezerra**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Avenida Rio Grande do Norte, 05, Cidade da Esperança, Natal****, inscrita no CPF* ***111.797.934-20; RG 002369341****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Trem fantasma,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

Pedro Lucas

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.**10.2.** O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.**10.3.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

PEDRO LUCAS DE LIMA FREIRE BEZERRA
CPF: 111.797.934-20

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9066 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **PRISCILLA FREITAS DE FARIAS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Priscilla Freitas de Farias**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua Ver. João Alves da Silva Filho, 751, Ap 801, Tirol, Natal,*** *inscrita no* ***CPF 060.898.924-08; RG 1656602****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Florbela Espanca: A construção simbólica do Alentejo como protesto de liberdade sexual feminina,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias útels, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

PRISCILLA FREITAS DE FARIAS
CPF: 060.898.924-08

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9067/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **VALE & LUCENA ASSESSORIA LTDA - ME**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **VALE & LUCENA ASSESSORIA LTDA - ME**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA JOSÉ EVARISTO DE MEDEIROS, 2623 CAICÓ CEP: 59.300-000** *inscrita no* ***CNPJ: 13.831.776/0001-03****;tendo como representante legal* **RAILDON VIEIRA DE LUCENA VALADARES CPF: 030.390.194-22 RG: 1.385.490**, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **DO TEATRO AO CORDEL, A ARTE VIVA DA CULTURA CAICOENSE** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

RAILDON VIEIRA DE LUCENA VALADARES
CPF: 030.390.194-22

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9068/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **RAYANNA RODRIGUES CABRAL**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **RAYANNA RODRIGUES CABRAL**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **AV. CAFÉ FILHO, 836 - COND. DOM LUIGGI NATAL CEP: 59010-000** *inscrita no* ***CPF: 081.202.684-58; RG:002.189.236****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **DISTROPIA** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **15.000,00 (Quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.**10.2.** O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.**10.3.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de Dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

RAYANNA RODRIGUES CABRAL
CPF: 081.202.684-58

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9069/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **RILZELE LOPES DA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **RILZELE LOPES DA SILVA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na **RUA SERRA DA RAIZ, 8021- PITIMBU-CIDADE SATÉLITE NATAL CEP.: 59.068-120** inscrita no CPF **423.111.524-91; RG 121.547**, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **A NOITE VESTE LILÁS** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **12.000,00** (**doze mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração

deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN) 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

RILZELE LOPES DA SILVA
CPF: 423.111.524-91

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9070/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **RILZELE LOPES DA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **RILZELE LOPES DA SILVA**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA SERRA DA RAIZ, 8021- PITIMBU-CIDADE SATÉLITE NATAL CEP.: 59.068-120** *inscrita no CPF* **423.111.524-91;** ***RG*** **121.547**, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **CABRA DE PEIA** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

RILZELE LOPES DA SILVA
CPF: 054.405.914-00

Testemunhas:

Ailton Medeiros
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9071**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **RITA DE CASSIA MACHADO AMARAL**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **RITA DE CASSIA MACHADO AMARAL**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***RUA DA COLUMBITA, 388, NATAL CEP:59076-100*** *inscrita no CPF:****058.774.764-16; RG 1893452****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **A CIDADE ENCANTADA DO XERETA** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vinculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **15.000,00 (Quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

RITA DE CASSIA MACHADO AMARAL
CPF:058.774.764-16

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9072**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **RODRIGO EDUARDO FERNANDES** DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Rodrigo Eduardo Fernandes***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Pedro Abílio, 826 Centro - Umarizal/RN, CEP 59.865-000,*** *inscrita no CPF* **033.934.594-22;** ***RG 1743-340,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Cobras de sacristia**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.**10.2.** O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.**10.3.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Rodrigo Eduardo Fernandes
CPF: 033.934.594-22

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9073 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **ROUSIENE DA SILVA GONÇALVES**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Rousiêne da Silva Gonçalves***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Avenida Ayrton Senna, 3081, Bloco B, Ap 104, Natal,*** *inscrita no* ***CPF 967.041.104-10; RG 1.295507****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Jogo de espelhos: entrelaçamento poético com Civone Medeiros,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem qualsquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir qualsquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

ROUSIENE DA SILVA GONÇAVES
CPF: **967.041.104-10**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9074**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **SANDRA ALVES DO NASCIMENTO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **SANDRA ALVES DO NASCIMENTO**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Alberto Silva, 1276. Apto 08 – Lagoa Seca – CEP: 59022-300*** *inscrita no CPF* ***009.853.354-16; RG 002060863****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ***Milagres no campo de girassóis***, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

8

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **12.000,00** (**doze mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 17 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Sandra Alves do Nascimento
CPF: *009.853.354-16*

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9075 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **SERGIO RONALDO BARBOSA VILAR DE QUEIROZ 00748611401**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **SERGIO RONALDO BARBOSA VILAR DE QUEIROZ 00748611401**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA DESEMBARGADOR FLORIANO CAVALCANTE 600 TIROL NATAL CEP.: 59.014-490** *inscrita no* ***CNPJ: 20.725.590/0001-27****;tendo como representante legal* **SERGIO RONALDO BARBOSA VILAR DE QUEIROZ CPF: 007.486.114-01 RG: .610.214**, *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **REDINHA VELHA: MAR DE TRANSFORMAÇÃO E BOEMIA** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais)**, por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de

subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de DEZEMBRO de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

SERGIO RONALDO BARBOSA VILAR DE QUEIROZ
CPF: 007.486.114-01

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9076**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **SILVIA PEREIRA PASSOS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Silvia Pereira Passos**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua dos Paiatis, 1964, Quintas, Natal,*** *inscrita no* ***CPF 014.903.174-22; RG 002.470.360****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Interligando o desprendimento,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00** (**dez mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

SILVIA PEREIRA PASSOS
CPF: 014.903.174-22

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9077**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, **PROJETO SOSTÔ**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a))* **PROJETO SOSTÔ**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***2A Avenida Dr Jose Americo 182, Casa Cinza e Portão Branco - Maynard Caicó/RN– CEP: 59300-000,*** *inscrita no CNPJ* ***37.980.987/0001-68;*** *tendo como representante legal* **LUCAS FERNANDES DA SILVA*, CPF 101.671.514-52, RG 3415561 SSP/PB,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **DA VIDA COTIDIANA À MEDICINA, NO SERTÃO**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00** (**quatro mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração

deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Projeto Sostô
Lucas Fernandes da Silva
Representante Legal da Projeto Sostô
CPF: *101.671.514-52*

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9078**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **THEODOMIRO ACIOLY DA SILVA NETO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Theodomiro Acioly da Silva Neto**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* ***Rua dos Girassóis, 77, Centro, Santo Antônio,*** *inscrita no* ***CPF 074.021.064-54; RG 2370559****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Cordel que desperta,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

THEODOMIRO ACIOLY DA SILVA NETO
CPF: 074.021.064-54

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9079/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, **THEODOMIRO ACIOLY DA SILVA NETO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Theodomiro Acioly da Silva Neto***, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na loteamento* ***Portal do Parque, rua dos Girassóis, 77 – Centro – Santo Antônio-RN., CEP 59255-000,*** *inscrita no CPF* **074.021.064-54; RG 2370559 - ITEP/RN,,** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **UM SALTO NA HISTÓRIA E OUTRO NAS LEMBRANÇAS**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração

deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Theodomiro Acioly da Silva Neto
CPF: 074.021.064-54

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9080**/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **THERLANDESON GLEY ALVES**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **THERLANDESON GLEY ALVES**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***RUA MARIA DAS DORES, 183 A, CENTRO SANTA CRUZ CEP: 59200-000*** *inscrita no CPF* ***039.410.594-08; RG 1.829.440****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **A CARTOMANTE QUE ADIVINHA O PRESENTE** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Digitalizado com CamScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais)**, por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

Digitalizado com CamScanner

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Digitalizado com CamScanner

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

Digitalizado com CamScanner

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

THERLANDESON GLEY ALVES
CPF: 039.410.594-08

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

Digitalizado com CamScanner

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9081/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **THIAGO GONZAGA DOS SANTOS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **THIAGO GONZAGA DOS SANTOS**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na* **RUA CORTEZ PEREIRA N 316 – CIDADE NOVA - NATAL CEP.: 59.025-380** *inscrita no* **CPF: 030.607.914-30;** ***RG: 1.591.380****, doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, **LITERATURA AFRODESCENDETE NO RN NO SÉCULO XX** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00 (Cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a)

CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
Thiago Gonzaga dos Santos
CPF: 030.607.914-30

Testemunhas:

(Ailton Medeiros – CPF 357.520.924-34)

(Erick Teofilli Almeida Lima – CPF.: 055.897.334-56)

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9082/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **TRUPE PROMOÇÃO ENTRETENIMENTO LTDA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a)* **Trupe Promoção Entretenimento LTDA**, *residente e domiciliado(a) na **Avenida Afonso Pena, 1206, Tirol, Natal,** inscrita no **CNPJ 11.179.740/0001-53 (representado por Raphael Pedroza Damásio,** brasileiro, residente e domiciliado na **Rua General Cordeiro de Faria, 315, Ap 1201, Petrópolis, Natal, CPF 009.991.014-47; RG 1734501)**, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Lives e eventos culturais em tempos de pandemia,** contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no

presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.
10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.
10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

TRUPE PROMOÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA
Raphael Pedroza Damásio
Representante Legal da Trupe Promoção
CPF: **009.991.014-47**

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF: 357.520.924-34

Erick Teofilli Almeida Lima
Secretário do Edital
CPF: 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9083 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **TULLIO CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Tullio Cesar de Oliveira Andrade**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Rio Mogiguaçu, 7929 - Pitimbu – NATAL/RN – CEP: 59068-380*** *inscrita no CPF* **027.700.714-32; *RG 1697725,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **A biblioteca perdida**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020**;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Tullio Cesar de Oliveira Andrade
CPF: 027.700.714-32

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº9084 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **VANEIDE FERNANDES DO NASCIMENTO** DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Vaneide Fernandes do Nascimento** *, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***Deodoro da FONSECA, 259 – Boa Passagem - Caicó–RN, CEP 59300-00,*** *inscrita no CPF* **007.895.444-40*; RG 001.892.160,*** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Fábula Seridoense**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Vaneide Fernandes do Nascimento
CPF: 007.895.444-40

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56

EDITAL Nº 09/2020 - FJA

AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS

CONTRATO Nº 9085/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E **VANI FRAGOSA** DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o(a)* **Vani Fragosa**, *brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua* ***DIONÍSIO ARACATÍ CALDAS 1768 CASA 5 CANDELÁRIA, Natal-RN., CEP 59.066-850,*** *inscrita no CPF* **011.908.644-10; RG 1941900 SSP – ITEP RN,** *doravante denominada* ***CONTRATADO(A)****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Isolamento sem violência: não se cale**, contemplado no EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 09/2020 – FJA - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E REPORTAGENS CULTURAIS, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artísticas ou culturais são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais),** por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 – Recursos Convênio 14017/2020;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 (quinze) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seus projetos, contados a partir do recebimento da premiação.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) terá até o dia 30 (trinta) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que

possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.23 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO(A)
Vani Fragosa
CPF: 011.908.644-10

Testemunhas:

Ailton Medeiros
Coordenador do Livro, Leitura e Biblioteca
CPF 357.520.924-34

Erick Teofilli Alemida Lima
Secretário do Edital 09
CPF 055.897.334-56